



REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

DO REGIME ESCOLAR

PERÍODO LETIVO

Art. 1º. O semestre letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado aos exames.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 2º. As atividades da Faculdade de Medicina do Sertão são definidas no calendário acadêmico no qual constarão, obrigatoriamente, o início das atividades acadêmicas, o período de entrega das notas e o período de realização dos exames finais.

Parágrafo único. O calendário acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares.

QUANTO À AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 3º. A avaliação do rendimento acadêmico deve ser realizada a partir dos componentes da matriz curricular, por meio de avaliações formativas e somativas.

Art. 4º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas e demais atividades programadas, salvaguardando as normas especiais impostas por uma Pandemia.

§ 2º. A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 5º. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações teóricas e práticas e no exame final.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações, bem como, julgar os resultados.

§ 2º. As avaliações constam de provas teóricas; provas práticas; trabalhos acadêmicos a serem elaborados em processo; arguições; seminários; relatórios; e/ou, outras formas de verificação previstas no plano de ensino dos componentes curriculares e que caracterizam processos avaliativos formativos e somativos.

QUANTO AO NÚMERO E CÁLCULO DAS AVALIAÇÕES

Art. 6º. As avaliações devem considerar os seguintes critérios:

a) Nota parcial formativa - Comporá parte da nota (N1 e N2), devendo resultar do conjunto de atividades processuais desenvolvidas no período.

b) Nota parcial somativa - Comporá parte da nota (N1 e N2), devendo apresentar questões que envolvam o conteúdo abordado no período.

Art. 7º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota (média semestral), expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1º. A nota final do aluno será composta pela expressão $(N1 + N2) / 2 = \text{Nota Final do semestre}$.

§ 2º. Para o aluno do 1º ao 3º ano de medicina, a nota final do semestre será composta pela expressão:

Nota Final = $(N1 + N2)/2$, podendo ainda incidir bônus referente ao Teste do Progresso, conforme regulamento próprio, e/ou à Avaliação Longitudinal Integrada (ALI), nos termos estabelecidos a seguir.

§ 2º A. Avaliação Longitudinal Integrada – Bonificação por Desempenho (até 0,3 ponto):

A Avaliação Longitudinal Integrada (ALI) poderá gerar bonificação adicional à nota final do semestre, limitada ao máximo de 0,3 (três décimos), conforme os critérios abaixo:

- I. Desempenho igual ou superior à mediana da turma: o aluno cujo desempenho seja igual ou superior à mediana da turma fará jus a bonificação de 0,15 (quinze centésimos);
- II. Desempenho entre os percentis 95 e 100 da turma: o aluno cujo desempenho esteja situado entre os percentis 95 e 100 fará jus à bonificação de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º B. Para fins de cálculo do desempenho na Avaliação Longitudinal Integrada, serão consideradas exclusivamente as duas melhores notas obtidas, sendo automaticamente desconsiderado o simulado de menor desempenho.

§ 2º C. Na hipótese de não comparecimento do aluno a qualquer um dos simulados, a respectiva nota será atribuída como zero (0,0) para fins de cálculo.

§ 2º D. Para efeito deste regulamento, entende-se por turma o conjunto de todos os alunos regularmente matriculados no 3º ano (6º período) do curso de Medicina da Instituição de Ensino Superior, independentemente da sala, turno ou grupo acadêmico.

§ 3º. Para o aluno do 4º ano do curso de medicina, a nota final do semestre será composta pela expressão:

Nota Final = $0,9 \times [(N1 + N2)/2] + 0,1 \times [(ALI1 + ALI2)/2]$, podendo ainda incidir bônus referente ao Teste do Progresso, conforme regulamento próprio.

§ 4º. O aluno do curso de medicina em estágio de formação obrigatório (internato) seguirá regulamento de avaliação próprio.

§ 5º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais somativas terá direito à apenas uma prova substitutiva por disciplina em cada semestre letivo. Os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao setor de Apoio Discente, sendo uma por semestre por disciplina. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva deverá ser previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

§ 6º. Atribui-se a nota zero (0,0) ao aluno (a) que se utilizar de meio fraudulento ou em caso de ausência à prova substitutiva, ou exame final.

§ 7º. Após a análise dos casos previstos no **§5º** e **§6º** deste artigo, definem-se as medidas cabíveis.

§ 8º. Teste do Progresso: poderá compor a nota final do módulo, no formato de bônus, de até 0,5 (meio) ponto, conforme os critérios estabelecidos no Regulamento do Teste do Progresso.

Art. 8º. A média semestral da disciplina por período letivo, é realizado por cálculo específico para cada curso de graduação, expressa no art. 7º desse regulamento.

QUANTO A MÉDIA PARA APROVAÇÃO

Art. 9º. O aluno só poderá ser aprovado no semestre, desde que possua uma frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina e atinja, ao final do processo avaliativo, a média semestral 7,0 (sete), representativa de que o estudante atingiu os objetivos necessários à continuidade dos estudos.

§ 1º. O aluno que obtiver, no componente curricular, uma média semestral igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência não inferior a 75%, é dispensado do exame final da disciplina.

§ 2º. O aluno regulamente matriculado no estágio de formação em serviço, internato, seguirá regulamento próprio.

§ 3º. O aluno do curso de Medicina que não atingir a média semestral mínima de aprovação (7,0) poderá submeter-se ao exame final, desde que obtenha média semestral igual ou superior a 3,0 (três). Como critério de aprovação no exame final:

- I. "Para os alunos do 1º ao 4º período, será exigida nota igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação;
- II. "Para os alunos a partir do 5º período, será exigida nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação."

§ 4º. Para o aluno do curso de Medicina, a nota do exame substituirá as notas anteriores, sendo essa nota refletida no histórico escolar do estudante.

§ 5º. O aluno do curso de Medicina, que apresentar frequência inferior a 75% das atividades programadas; ou obtiver média semestral inferior a 3,0 (três) não tem direito de realizar o exame final e terá reprovação direta na disciplina.

QUANTO A AUSÊNCIA, REVISÃO DE PROVAS

E REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 10º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer apenas **uma prova substitutiva por disciplina, no semestre.** Neste caso, os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao setor de Apoio Discente, sendo uma por semestre por disciplina nas avaliações somativas. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva será previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

Art. 11º. Efetuada a prova, é assegurado ao aluno o direito à verificação da correção. Caberá ao professor fazer a revisão da prova e analisar as questões junto aos alunos e disponibilizar um tempo, ao final da aula subsequente a aplicação da prova, para aqueles que quiserem rever a prova, individualmente. Caso o professor não realize a correção e/ou revisão da prova em sala, caberá ao aluno requerer junto ao Apoio Discente a definição de uma data para este fim.

Art. 12º. Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média semestral menor que 3,0 (três), ou ainda, o aluno que tiver concluído o componente curricular após exame final, se aluno do 1º ao 4º período que obtiver nota no exame menor que 6,0 (seis) e se aluno a partir do 5º período que obtiver nota menor que 7,0 (sete).

§ 1º. Caso o aluno atinja nota da média semestral entre 4,1 (quatro inteiros e um décimo) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) deverá realizar um exame e só será aprovado se, aluno estiver entre 1º e 4º período, que obtenha nota igual ou maior que 6,0 (seis) no exame e, se o aluno estiver a partir do 5º período, que obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete). A nota do exame substituirá notas anteriores, sendo este o conceito final do aluno.

§ 2º. O aluno que obtiver média semestral, igual e ou menor que 3,0 (três), referentes às avaliações N1 e N2 estará reprovado diretamente no componente curricular em questão e não poderá realizar o exame final deste componente curricular.

§ 3º. O regime de Dependência, estará disponível no Guia Acadêmico do aluno, no início de cada período letivo.

Art. 13º. Ao término de cada semestre letivo o aluno deverá realizar sua matrícula no curso.

§ 1º. O aluno que for aprovado em todas as disciplinas será matriculado no período letivo subsequente do curso, desde que siga as recomendações administrativo-financeiras para este fim.

§ 2º. Para o aluno que não for aprovado em todas as disciplinas, sua matrícula no curso deverá ser orientada pelo coordenador de curso.

Art. 14º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcoverde, 28 de maio de 2026.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU